

**第 158/2002 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號行政法規第五條第五款及第二十八條第一款的規定，作出本批示。

一、和記電話（澳門）有限公司獲准按照附於本批示並成為其組成部分的牌照的規定及條件，建立及營運一個公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零二年六月二十七日

行政長官 何厚鏞

**第 2/2002 號牌照**

**(附於第 158/2002 號行政長官批示)**

**公用地面流動電信服務****一、 標的**

一、透過本憑證，澳門特別行政區行政長官授予總辦事處設於澳門特別行政區氹星海大馬路珠江大廈八樓，於商業及汽車登記局登記編號為 14212 (SO)，以下簡稱為“持牌人”之“和記電話（澳門）有限公司”，葡文為“Hutchison-Telefone (Macau), Limitada”（英文名稱為“Hutchison Telephone (Macau) Company Limited”），建立及營運一個公共電信網絡並提供在以下頻段內運作的公用地面流動電信服務的權利：

890 - 915 MHz

935 - 960 MHz

1710 - 1785 MHz

1805 - 1880 MHz

二、具體頻率的指配將透過適用的法例作出安排。

**二、 概念**

對本牌照內所使用的概念，應按國際電信聯盟所確立的含義理解。

**三、 有效期**

一、本牌照由發出日起計，有效期為八年。

二、透過持牌人在牌照期限屆滿前兩年向行政長官提交具有

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2002**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 5 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. A «Hutchison — Telefone (Macau), Limitada», é licenciada para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da licença anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Licença n.º 2/2002**

(Anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2002)

**Serviços de Telecomunicações de Uso Público  
Móveis Terrestres****1. Objecto**

1. O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) confere, pelo presente título, à «和記電話（澳門）有限公司», em português «Hutchison — Telefone (Macau), Limitada» (também com a denominação inglesa «Hutchison Telephone (Macau) Company Limited»), com sede na RAEM, na Avenida Xian Xing Hai, Edifício Zhu Kuan, 8.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 14 212 (SO), adiante designada por «Titular», o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, funcionando dentro das seguintes faixas de frequência:

890 – 915 MHz

935 – 960 MHz

1710 – 1785 MHz

1805 – 1880 MHz

2. A especificação das frequências a consignar é feita nos termos da legislação aplicável.

**2. Conceitos**

Os conceitos utilizados na presente Licença devem ser entendidos no sentido estabelecido pela União Internacional das Telecomunicações (UIT).

**3. Prazo de validade**

1. A presente Licença é válida pelo prazo de 8 anos, a contar da data da sua emissão.

2. A licença pode ser renovada pelo mesmo período ou por período inferior, a requerimento do Titular devidamente funda-

適當理據的申請，且經核實已符合批給牌照的條件及法定要求，則牌照可以相同或較短的期間續期。

#### 四、擔保金

一、牌照發出後三十天內，持牌人須在澳門特別行政區其中一家銀行繳存現金澳門幣二百萬元，或由在澳門特別行政區運作的銀行或保險公司發出，以即付形式作出的銀行擔保或保險擔保，作為向澳門特別行政區政府所提交在其牌照有效期內的擔保金。

二、擔保金用以保證持牌人履行牌照所衍生的義務，而澳門特別行政區政府可動用該擔保金以繳付其在牌照範圍內有權取得的款項。

三、倘按上款規定動用了擔保金，持牌人必須在收到有關動用通知之日起計三十天內予以重置。

四、本牌照如因可歸責於持牌人的原因被廢止，擔保金撥歸澳門特別行政區政府所有。

五、牌照期限告滿或因不可歸責於持牌人的原因而被廢止時，擔保金即時退還。

六、倘牌照因不可歸責於持牌人的原因而全部中止，則在中止期間內為維持擔保金而衍生的負擔，由澳門特別行政區承擔。

#### 五、稅項

一、持牌人須向澳門特別行政區繳付相等於獲發牌業務範圍內所提供的服務經營的毛收益百分之五的年度費用。有關的費用按季清繳，並於相關季度完結後的三十日內支付。

二、就本牌照之續期，持牌人須於續期批示公佈日之後的十五日內繳交澳門幣十萬元正。

三、上兩款所指的費用須在電信暨資訊科技發展辦公室發出有關通知後向財政局繳納。

四、支付了牌照範圍內的應繳稅款並不免除持牌人繳付其他適用的法定費用和稅項，包括無線電頻譜的使用費。

#### 六、牌照衍生權利的轉讓

一、牌照衍生的權利可以有償或無償方式轉讓，但必須事先獲得行政長官的許可。

二、可基於公眾利益或保障澳門特別行政區的經濟或社會發展的理由而拒絕給予上款所述之許可。

mentado, dirigido ao Chefe do Executivo até 2 anos antes do seu termo, verificadas as condições e os requisitos legais de que dependa a sua atribuição.

#### 4. Caução

1. No prazo de 30 dias após a emissão da Licença, o Titular deve prestar caução a favor do Governo da RAEM para todo o período de validade da mesma, por meio de depósito de \$ 2 000 000,00 (dois milhões de patacas) em dinheiro em um dos bancos agentes da RAEM ou de garantia bancária idónea ou seguro-caução, em regime de primeira solicitação («first demand»), contratados em banco ou seguradora a operar na RAEM.

2. A caução destina-se a garantir o cumprimento das obrigações do Titular decorrentes da Licença, podendo o Governo da RAEM utilizá-la para liquidar quantias a que tenha direito no âmbito desta.

3. Sempre que seja utilizada nos termos do número anterior, a caução deve ser reconstituída pelo Titular no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito.

4. Em caso de revogação da Licença por motivo imputável ao Titular, a caução reverte a favor do Governo da RAEM.

5. No termo do prazo da Licença ou em caso de revogação por motivo não imputável ao Titular, a caução é imediatamente libertada.

6. Havendo lugar à suspensão total da Licença por motivo não imputável ao Titular, os encargos decorrentes da manutenção da caução correm por conta da RAEM durante o tempo que durar a suspensão.

#### 5. Taxas

1. É devido pelo Titular o pagamento à RAEM de uma taxa anual de valor correspondente a 5% das receitas brutas de exploração dos serviços prestados no âmbito das actividades licenciadas, a efectuar trimestralmente, dentro dos 30 dias seguintes ao trimestre a que respeitar.

2. Pela renovação da Licença é também devido o pagamento de uma taxa de \$ 100 000,00 (cem mil patacas), a efectuar no prazo de 15 dias após a publicação do despacho de renovação.

3. As taxas referidas nos números anteriores são pagas na Direcção dos Serviços de Finanças, após notificação para o efeito do Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação (GDTTI).

4. O pagamento das taxas devidas pela Licença não isenta o Titular do pagamento das demais taxas e impostos legalmente aplicáveis, incluindo as relativas à utilização do espectro radioeléctrico.

#### 6. Transmissibilidade dos direitos emergentes da Licença

1. Os direitos emergentes da Licença podem ser transmitidos, a título oneroso ou gratuito, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo.

2. A autorização referida no número anterior pode ser recusada com fundamento no interesse público ou na salvaguarda do desenvolvimento económico e social da RAEM.

## 七、放棄

一、經行政長官的預先許可，持牌人可於任何時間放棄牌照所賦予的權利，但須最少提早一年前向行政長官提出申請。

二、在放棄的情況下，只要用戶願意繼續獲提供服務，持牌人有責任確保該等服務得以繼續提供，尤其是與其他獲發牌實體訂立協議。

三、放棄牌照並不免除持牌人支付在其獲發牌業務內應付的罰款或賠償。

## 八、因不履行規定的中止或廢止

一、當持牌人不遵守發給牌照時所定的規定和條件，尤其出現下列情況時，行政長官可中止或廢止牌照：

(一) 違反牌照所訂定或法律所規定關於通訊不可侵犯、通訊保密、個人資料及私隱的保障的條件或規定；

(二) 直接基於持牌人的動機，在未經批准下全部或部分中止所提供的服務；

(三) 安裝及操作未獲發牌的設備及提供未獲發牌的服務；

(四) 未經許可而轉讓牌照衍生的權利；

(五) 對應本牌照及附件的計劃要求，所安裝的設備明顯陳舊或運作不良；

(六) 妨礙公平競爭的欺騙行為或濫用其主導地位；

(七) 不繳交或不重置擔保金；

(八) 欠交本牌照所要求繳交的稅項；

(九) 多次違反政府所作的指示或建議；

(十) 持牌人將公司總辦事處或主行政管理機關遷出澳門特別行政區；

(十一) 未經許可下，持牌人改變公司的宗旨，減少股本、將公司合併、分拆或解散；

(十二) 破產，訂立債權人協議，訂立債權人與債務人和解協議，或轉讓持牌人資產的主要部份。

二、中止或廢止牌照之前，須聽取持牌人的意見；如引致不遵守的原因的性質容許，尚須為持牌人訂出消除該原因的合理期限。

三、因不履行規定而被中止或廢止牌照時，持牌人無權索取任何賠償，亦不被豁免所應繳的稅金及罰款，以及並不豁免持牌人所要承擔的民事或刑事責任或受其他法定處分。

## 7. Renúncia

1. O Titular pode, a todo o tempo, renunciar aos direitos conferidos pela Licença, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, a qual deve ser requerida com a antecedência mínima de 1 ano.

2. Em caso de renúncia, o Titular é responsável pela continuidade da prestação dos serviços aos subscritores que assim o desejem, designadamente através da celebração de acordos com outras entidades licenciadas.

3. A renúncia à Licença não exime o Titular do pagamento das multas ou indemnizações que sejam devidas no âmbito das actividades licenciadas.

## 8. Suspensão e revogação por incumprimento

1. A Licença pode ser suspensa ou revogada pelo Chefe do Executivo quando o Titular não respeite os termos e condições em que é atribuída, designadamente quando se verifique:

1) A violação de condições da Licença ou de normas legais sobre inviolabilidade e sigilo das comunicações, bem como sobre protecção de dados pessoais e reserva da vida privada;

2) A suspensão total ou parcial, não autorizada, da prestação dos serviços, por motivo directamente imputável ao Titular;

3) A instalação e operação de equipamentos e a prestação de serviços não licenciados;

4) A transmissão não autorizada de direitos emergentes da Licença;

5) A obsolescência ou o inadequado funcionamento dos equipamentos instalados, tendo em conta as exigências estabelecidas na presente Licença e nos planos em anexo;

6) A prática de actos que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou que se traduzam em abuso de posição dominante;

7) A não prestação ou a não reconstituição da caução;

8) A falta de pagamento das taxas devidas pela Licença;

9) O desrespeito reiterado das indicações e recomendações do Governo;

10) A mudança da sede social ou da administração principal do Titular para o exterior da RAEM;

11) A alteração do objecto social, a redução do capital, a fusão, a cisão ou a dissolução não autorizadas do Titular;

12) A falência, o acordo de credores, a concordata ou a alienação de parte essencial do património do Titular.

2. A suspensão ou a revogação da Licença não serão declaradas sem prévia audição do Titular e sem que lhe seja fixado um prazo razoável para eliminar a causa do incumprimento, quando a sua natureza o permita.

3. A suspensão ou a revogação da Licença por incumprimento não conferem ao Titular o direito a qualquer indemnização, nem o isentam do pagamento das taxas e multas que sejam devidas, não o exonerando também da eventual responsabilidade civil ou criminal ou de outras penalidades legalmente previstas.

### 九、因公共利益理由的中止或廢止

一、除上條款所定情況外，行政長官可在依法保護持牌人的權利下，以公共利益為由，全部或局部中止或廢止牌照。

二、倘因公共利益而中止或廢止牌照時，持牌人有權根據法律條文獲得合理賠償。

三、賠償的計算須考慮到已進行了的投資，以及因牌照中止或廢止所停止的收益。

### 十、持牌人公司的宗旨

持牌人公司的主要宗旨是經營獲發牌照的服務，即安裝及營運公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務。

### 十一、持牌人的總辦事處及章程

一、持牌人必須在澳門特別行政區設立總辦事處及主要行政管理機關。

二、持牌人的章程應遵守現行法例及牌照所訂立的條件。

三、未經行政長官事先許可，持牌人不得作出下列行為：

- (一) 改變公司宗旨；
- (二) 減少公司股本；
- (三) 將公司合併、分拆或解散。

### 十二、帳目之審核及提交

一、持牌人的帳目須每年經在澳門特別行政區註冊的一位核數師或一間核數公司作出審核。

二、持牌人必須在帳目被審核後十五日內向政府提交上年度會計帳目及核數公司的相關意見。

### 十三、計劃

一、持牌人必須履行附於本牌照，並成為其組成部分的下列計劃：

(一) 公司架構說明，當中須分別指出現有及將會受聘的本地及非本地之員工數目；

(二) 五年投資計劃書；

(三) 五年發展策略計劃書。

二、在牌照發出的第五年後，持牌人有義務在每年的十一月三十日前向政府提交下一年度的計劃，供政府評定及批核。

### 十四、持牌人的權利

一、除法律或本牌照規定的其他權利外，持牌人有權：

### 9. Suspensão e revogação por razões de interesse público

1. Para além dos casos previstos na cláusula anterior, a Licença pode ainda ser suspensa, total ou parcialmente, ou revogada pelo Chefe do Executivo quando razões de interesse público o imponham, no respeito dos direitos legalmente protegidos do Titular.

2. A suspensão ou a revogação da Licença por razões de interesse público conferem ao Titular o direito a uma justa indemnização, nos termos da lei.

3. O cálculo do valor da indemnização tem em consideração o investimento realizado, bem como os lucros cessantes por causa da suspensão ou da revogação da Licença.

### 10. Objecto social do Titular

O objecto social do Titular deve incluir o exercício das actividades licenciadas, designadamente a instalação e operação de redes públicas de telecomunicações e a prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres.

### 11. Sede e estatutos do Titular

1. O Titular deve obrigatoriamente ter a sua sede e administração principal na RAEM.

2. Os estatutos do Titular devem respeitar a legislação em vigor e os termos e condições da Licença.

3. O Titular não pode, sem prévia autorização do Chefe do Executivo, realizar qualquer dos seguintes actos:

- 1) Alteração do objecto social;
- 2) Redução do capital social;
- 3) Cisão, fusão ou dissolução da sociedade.

### 12. Auditoria e envio das contas

1. As contas do Titular devem ser anualmente auditadas por um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas inscritos na RAEM.

2. O Titular fica obrigado a apresentar ao Governo, no prazo de 15 dias após a sua aprovação, as contas do exercício anterior e o respectivo parecer de auditoria.

### 13. Planos

1. O Titular fica obrigado a cumprir os seguintes planos, em anexo à presente Licença e da qual fazem parte integrante:

1) Descrição da estrutura da empresa, com indicação discriminada do seu número actual de trabalhadores residentes e não-residentes e do número previsível a serem contratados;

2) Plano de investimentos a 5 anos;

3) Plano estratégico de desenvolvimento a 5 anos.

2. Após o quinto ano, o Titular fica obrigado a apresentar planos anuais ao Governo, para apreciação e aprovação, até 30 de Novembro anterior ao período a que respeitam.

### 14. Direitos do Titular

1. Para além dos previstos na lei ou em outras disposições da presente Licença, constituem direitos do Titular:

(一) 按照適用的規章及技術規定，并根據與其他獲發牌實體訂立且經政府認可的互連協議，與包括基礎電信網絡在內的其他公共電信網絡互連；

(二) 設立本身國際接駁機制，該機制可直接連線至國際營運商或借助可用的對外基礎電信設施，專門用於導引各公用地面流動電信服務中以本地號碼為啟端或終端的電信；持牌人不得導引以固定電話服務的號碼為啟端或終端的通話，但提供經適當許可的服務的情況除外；

(三) 工作需要時，經適當認別的人員及車輛自由進出公眾場所；

(四) 只要有關設備在技術上獲得批准且證明有安裝該設備的需要，以及在取得有權限實體的許可後，在樓宇安裝站台及天線、在公共街道安裝電纜，以連接站台和電信網絡的交換中心，以及按照適用於其他公共及專用電信網絡的法例規定，安裝為建立獲發牌經營的網絡所需的其他電信基礎設施。

二、持牌人因行使上款(三)及(四)項所賦予的權利而造成的損害，均須自行負責彌補。

#### 十五、持牌人的義務

除法律或本牌照訂明的其他義務外，持牌人的義務包括：

(一) 採取必要措施，確保所提供服務的通訊不可侵犯及保密，保障個人資料及私隱；

(二) 在澳門特別行政區內維持為從事獲發牌經營的業務所需的人力、技術資源、物力及財力；

(三) 使用經有權限實體核准的設備，以及在取得法定許可後，就其公共電信網絡的更改作出適當公佈；

(四) 按本牌照內所訂定的要求及附件的計劃，在獲發牌經營的業務範圍內，採用最新的技術及服務，與技術發展併進；

(五) 有效及充分使用獲分配的無線電頻率；

(六) 確保其公共電信網絡運作的安全及其完整性的維護，以及實施必要的工作，有效地保養與提供服務有關的設施和設備；

(七) 按有關要求在指定地點依照合理的指定時間表對其設備或服務進行試驗，並負責有關費用；

1) A interligação às demais redes públicas de telecomunicações, incluindo a rede básica, com observância da regulamentação e especificações técnicas aplicáveis, nos termos de acordos de interligação celebrados com as outras entidades licenciadas e homologados pelo Governo;

2) A instalação do seu próprio mecanismo de acesso internacional, com ligação directa a um operador internacional ou recorrendo às infra-estruturas externas de telecomunicações disponíveis, exclusivamente para o encaminhamento das telecomunicações originadas ou terminadas em números locais do respectivo serviço de telecomunicações de uso público móvel terrestre, estando-lhe vedado proceder ao encaminhamento das chamadas de ou para números do serviço fixo de telefone, salvo no caso da prestação dos serviços devidamente autorizados;

3) O acesso e livre trânsito de agentes e viaturas em lugares públicos, desde que devidamente identificados e sempre que a natureza do trabalho o exija;

4) A colocação de estações e antenas em edifícios e de cabos em vias públicas, obtida a autorização das entidades competentes, desde que os equipamentos estejam tecnicamente aprovados e se encontre demonstrada a necessidade da sua instalação, para ligação das estações aos centros de comutação da rede de telecomunicações, e a instalação das restantes infra-estruturas de telecomunicações necessárias à implantação da rede licenciada, nos termos legais aplicáveis às demais redes públicas e privadas de telecomunicações.

2. É da exclusiva responsabilidade do Titular a reparação dos danos causados no exercício dos direitos conferidos nas alíneas 3) e 4) do número anterior.

#### 15. Obrigações do Titular

Para além das que resultam da lei e de outras estabelecidas na presente Licença, são obrigações do Titular:

1) Tomar as medidas necessárias ao respeito da inviolabilidade e sigilo das comunicações dos serviços prestados, bem como para a protecção dos dados pessoais e da reserva da vida privada;

2) Manter na RAEM os meios humanos, técnicos, materiais e financeiros necessários à prestação das actividades licenciadas;

3) Utilizar equipamentos devidamente aprovados pela entidade competente e dar adequada publicidade às alterações à sua rede de telecomunicações, obtendo as autorizações legalmente previstas;

4) Acompanhar a evolução técnica, adoptando as tecnologias e os serviços mais avançados no âmbito das actividades licenciadas, tendo em conta as exigências estabelecidas na Licença e nos planos em anexo;

5) Utilizar de forma efectiva e eficiente as frequências radioeléctricas atribuídas;

6) Garantir a segurança do funcionamento da sua rede pública de telecomunicações e a manutenção da respectiva integridade, efectuando os trabalhos necessários à boa conservação das instalações e equipamentos relacionados com a prestação dos serviços;

7) Efectuar, a expensas próprias, todos os testes aos respectivos equipamentos e serviços que lhes sejam requeridos, nos locais e de acordo com o calendário razoavelmente definidos;

- (八) 不斷發展具適當的質量水平的業務；
- (九) 遵守澳門特別行政區的碼號規劃，並有效及充分使用獲分配的號碼；
- (十) 允許其他獲發牌實體與本牌照所指之公共電信網絡互連；
- (十一) 根據與其他獲發牌實體達成並須經政府確認的協議，確保號碼的可攜性，並予以實施；
- (十二) 確保不同公共電信網絡號碼間的轉線服務，但不影響上一條款第一款(二)項的規定的適用；
- (十三) 按照政府的指示，就每一項所提供的服務保有具最新資料的會計記帳，以及通話量及其他相關資料的記錄；以便在政府要求查閱時供其查閱；
- (十四) 提供為監管電信所需的資料和解釋，並讓經有權限實體適當授權的監管人員進入其一切設施；
- (十五) 如在獲發牌經營的業務範圍內與其他實體簽訂合同，須知會政府，指出合同的當事人及合同標的，並說明所提供的服務。當發覺有違反公平競爭條款或濫用主導地位的行為時，政府保留決定將其糾正的權利；
- (十六) 準時繳納因取得牌照而應付的費用；
- (十七) 根據適用的特定規章，履行普遍服務的義務及分擔有關的成本；
- (十八) 確保設立商業協助及故障報告服務，並提供免費電話號碼；
- (十九) 確保可無償使用緊急系統的電話號碼；
- (二十) 遵守澳門特別行政區的現行法例，以及由有權限實體依法向其發出的命令、禁制令、指令、指引、建議和指示；
- (二十一) 遵守適用的國際規定，尤其是《國際電信聯盟》的有關規定。

#### 十六、與其他獲發牌實體及客戶的關係

一、持牌人應確保其他獲發牌實體，通過繳付適當列明的價格，能以平等條件取得獲批准服務的提供。

二、持牌人不得拒絕向符合要求並能滿足適用法例和規章所定條件的人士，使用其提供之任何一種形式的服務，包括在最短的時間內開始使用服務。

8) Desenvolver a sua actividade de forma continuada e com níveis de qualidade adequados;

9) Observar o plano de numeração da RAEM e utilizar os números atribuídos de forma efectiva e eficiente;

10) Permitir às demais entidades licenciadas a interligação à sua rede pública de telecomunicações objecto da presente Licença;

11) Garantir a portabilidade do número e a sua efectivação, nos termos a acordar com as demais entidades licenciadas, sujeitos a homologação do Governo;

12) Assegurar o serviço de transferência de chamadas entre números de diferentes redes públicas de telecomunicações, com ressalva do disposto na alínea 2) do n.º 1 da cláusula anterior;

13) Manter contabilidade actualizada e registos do tráfego e outros relevantes em relação a cada serviço prestado, de acordo com as instruções do Governo, disponibilizando-os para consulta quando requerido;

14) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiscalização das telecomunicações e franquear aos agentes de fiscalização, devidamente credenciados pelas entidades competentes, o acesso a todas as suas instalações;

15) Comunicar ao Governo a celebração de contratos com outras entidades no âmbito das actividades licenciadas, identificando as partes e o objecto dos contratos, com descrição dos serviços a prestar, reservando-se o Governo o direito de determinar a sua rectificação quando houver indícios de práticas que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou que se traduzam em abuso de posição dominante;

16) Pagar pontualmente as taxas devidas pela Licença;

17) Cumprir as obrigações de serviço universal e participar nos respectivos custos, de acordo com a regulamentação específica aplicável;

18) Garantir a existência de serviços de assistência comercial e de participação de avarias, com números de telefone de utilização gratuita;

19) Garantir a utilização gratuita dos números de telefone dos sistemas de emergência;

20) Observar a legislação em vigor na RAEM, bem como as ordens, injunções, comandos, directivas, recomendações e instruções que, nos termos da lei, lhe sejam dirigidos pelas entidades competentes;

21) Cumprir as normas internacionais aplicáveis, designadamente as da UIT.

#### 16. Relações com outras entidades licenciadas e com os utilizadores

1. O Titular deve garantir, em termos de igualdade, o acesso das outras entidades licenciadas aos serviços prestados, mediante o pagamento de preços devidamente discriminados.

2. O Titular não pode recusar o acesso aos serviços prestados, em qualquer das modalidades previstas, a quem preencha os requisitos exigíveis e cumpra as condições impostas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo iniciar a sua prestação o mais rapidamente possível.

### 十七、互連

一、只要技術兼容性獲得保證且取得符合適用法例及規章的規定的保證，持牌人不得拒絕、歧視或無理妨礙其他獲發牌實體與本牌照範圍內之公共電信網絡的互連。

二、包括有關價格在內的互連條件，須在持牌人與其他獲發牌實體之間簽訂並經政府確認的互連協議內載明。

三、如互連要求者提出請求，持牌人必須向其提供為互連所需的資料和規格。

四、持牌人對為互連目的而獲得的資料負有保密的義務，該等資料只可用於原定用途。

五、如持牌人和其他獲發牌實體之間未能就互連條件達成協議，則政府可根據適度原則、實際的服務成本，以及經營者及使用者的權利及受法律保護的利益，訂定互連條件。

六、只要依法可行，持牌人應許可專用電信網絡與其網絡互連。

### 十八、網絡營運和服務提供的連續性

一、根據與其他營運商和使用者訂立的協議規定，持牌人必須確保其電信網絡及獲批准服務的持續營運。

二、未經政府預先許可，不得限制或中斷網絡的運作或服務的提供，但遇有不可抗力或不可預計的故障的情況，則不在此限。

三、在非上兩款訂定的情況下，因有限度提供服務或中斷服務而對第一款所指協議之他方當事人或第三方所造成的損失，由持牌人承擔責任。

四、如預料到將提供有限度服務或中斷服務，持牌人應適當提前向政府、第一款所指協議之他方當事人、以及必要時向公眾說明其期限、範圍及原因。

### 十九、服務質素

一、持牌人必須按政府訂定的基本質素指標，提供獲批准的服務。

二、政府提出要求時，持牌人必須提供一切足以作出服務質素評估的報告、資料和數據。

### 二十、限制或中斷對其他營運商及使用者提供服務

一、在下列情況下，持牌人得中止或停止向使用者或其他營運商提供服務：

### 17. Interligação

1. Não é permitido ao Titular recusar, discriminar ou impor dificuldades injustificadas à interligação das outras entidades licenciadas à sua rede pública de telecomunicações objecto da presente Licença, garantidas que estejam a compatibilidade técnica e a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. As condições de interligação, incluindo os respectivos preços, constam de acordos celebrados entre o Titular e as outras entidades licenciadas e homologados pelo Governo.

3. O Titular está obrigado a disponibilizar aos requerentes de interligação, mediante pedido, todas as informações e especificações necessárias para a interligação.

4. O Titular está obrigado a respeitar a confidencialidade da informação obtida para efeitos de interligação, utilizando-a exclusivamente para o fim a que se destina.

5. Na falta de acordo entre o Titular e as outras entidades licenciadas quanto às condições de interligação, estas podem ser estabelecidas pelo Governo, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, os custos reais do serviço e os direitos e interesses legalmente protegidos dos operadores e utilizadores.

6. O Titular deve permitir a interligação da sua rede com redes privadas de telecomunicações, quando legalmente possível.

### 18. Continuidade de operação da rede e da prestação dos serviços

1. O Titular fica obrigado a garantir a continuidade de operação da sua rede de telecomunicações e da prestação dos serviços licenciados, nos termos previstos nos acordos a celebrar com outros operadores e com os utilizadores.

2. Salvo em casos de força maior ou de avarias imprevisíveis, a operação da rede ou a prestação dos serviços só podem ser restringidas ou interrompidas mediante prévia autorização do Governo.

3. Fora dos casos previstos no número anterior, o Titular é responsável pelos prejuízos que a restrição ou interrupção causar às contrapartes nos acordos referidos no n.º 1 ou a terceiros.

4. Quando for previsível uma restrição ou interrupção, o Governo, as contrapartes nos acordos referidos no n.º 1 e, caso se justifique, o público em geral devem ser avisados com razoável antecedência da duração, âmbito e motivos da mesma.

### 19. Qualidade dos serviços

1. O Titular obriga-se a prestar os serviços licenciados em conformidade com os indicadores básicos de qualidade fixados pelo Governo.

2. O Titular deve fornecer ao Governo, sempre que solicitado, todas as informações, elementos e dados que permitam avaliar a qualidade dos serviços prestados.

### 20. Restrição e interrupção de serviços a outros operadores e a utilizadores

1. O Titular pode suspender ou cessar a prestação de serviços aos utilizadores ou a outros operadores nos seguintes casos:

- (一) 不履行合同或其他適用的規定；
- (二) 未於協定期間繳交因提供服務所引致的任何費用。

二、在上款所指情況下，應事先通知犯錯的使用者或營運商，以便作出修正。

#### 二十一、價格

一、由持牌人提供的服務，將由使用者按政府核准的價格及收款方式付費。

二、訂定價格時，在顧及持牌人投資的商業效益的需要下，應盡量貼近提供的服務之成本。

三、持牌人有義務定期公佈所實施的價格，亦應向使用者提供適當列明所提供服務及相應金額的帳單。

四、持牌人應將對服務價格表所作的更改呈交政府核准。

五、倘有關價格有違公平競爭原則，又或與本地區中近似營運商作比較下屬不合理者，則政府在具理據的決定下，可規定作出更改，尤指訂定價格的最高值。

#### 二十二、監察實體

一、由電信暨資訊科技發展辦公室負責監察對本牌照的履行情況，以及持牌人範圍內之業務。

二、監察實體可採取一切認為適當的措施執行本身的監察權限，尤其對服務的控制和持牌人對義務的履行，並可用認為合適的方式及在認為合適的時間，查證由持牌人提交的報告、資料及數據的準確性。

#### 二十三、監察

為上條款規定的目的，持牌人必須：

- (一) 任由經監察實體適當授權的監管人員通行其一切設施；
- (二) 對監察實體的工作的實施提供一切資料和解釋，並給予一切必要的方便；
- (三) 提供一切簿籍、記錄及文件予監察實體，以便查閱；
- (四) 在監察實體要求下當面進行測試，以評估所提供服務之情況及設備運作的特徵和狀況。

1) Incumprimento dos respectivos contratos ou de outras normas aplicáveis;

2) Falta de pagamento, nos prazos acordados, de quaisquer importâncias devidas pelos serviços prestados.

2. Nos casos referidos no número anterior, o utilizador ou o operador faltosos devem ser notificados com antecedência suficiente para suprirem a falta.

#### 21. Preços

1. Os serviços prestados pelo Titular são pagos por quem os utilizar, de acordo com os preços e modalidades de cobrança e pagamento aprovados pelo Governo.

2. Os preços devem ser fixados em níveis tão próximos quanto possível do custo dos serviços prestados, tendo em consideração a necessidade de um rendimento comercial sobre o investimento do Titular.

3. O Titular deve divulgar regularmente os preços praticados e fornecer aos utilizadores uma facturação que especifique de forma adequada os serviços prestados e os preços aplicados.

4. O Titular deve submeter à aprovação do Governo as alterações a introduzir nos preços dos serviços prestados.

5. Caso os preços sejam considerados susceptíveis de falsear as condições de concorrência, ou irrazoáveis quando comparados com os praticados por operadores semelhantes desta região do globo, pode o Governo, em decisão fundamentada, determinar a sua alteração, designadamente fixando valores máximos.

#### 22. Entidade fiscalizadora

1. A fiscalização do cumprimento do estabelecido na presente Licença, bem como das actividades do Titular no seu âmbito, cabe ao GDTTI.

2. A entidade fiscalizadora pode tomar todas as providências que julgue necessárias para o desempenho das suas competências de fiscalização, nomeadamente no que respeita ao controlo da prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações do Titular, podendo verificar, como e quando o entender, a exactidão das informações, elementos e dados por este fornecidos.

#### 23. Fiscalização

Para efeitos do disposto na cláusula anterior, o Titular fica obrigado a:

- 1) Franquear aos agentes de fiscalização, devidamente credenciados, o acesso a todas as suas instalações;
- 2) Prestar à entidade fiscalizadora todas as informações e esclarecimentos e conceder todas as facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;
- 3) Disponibilizar à entidade fiscalizadora, para consulta, todos os livros, registos e documentos;
- 4) Efectuar perante a entidade fiscalizadora os ensaios que por esta lhe forem solicitados, de forma a avaliar as características e condições de funcionamento dos equipamentos e as condições de prestação dos serviços.

附件  
**公司架構說明**  
**員工分配**

ANEXO

**Descrição da estrutura da empresa**

Sector do Pessoal

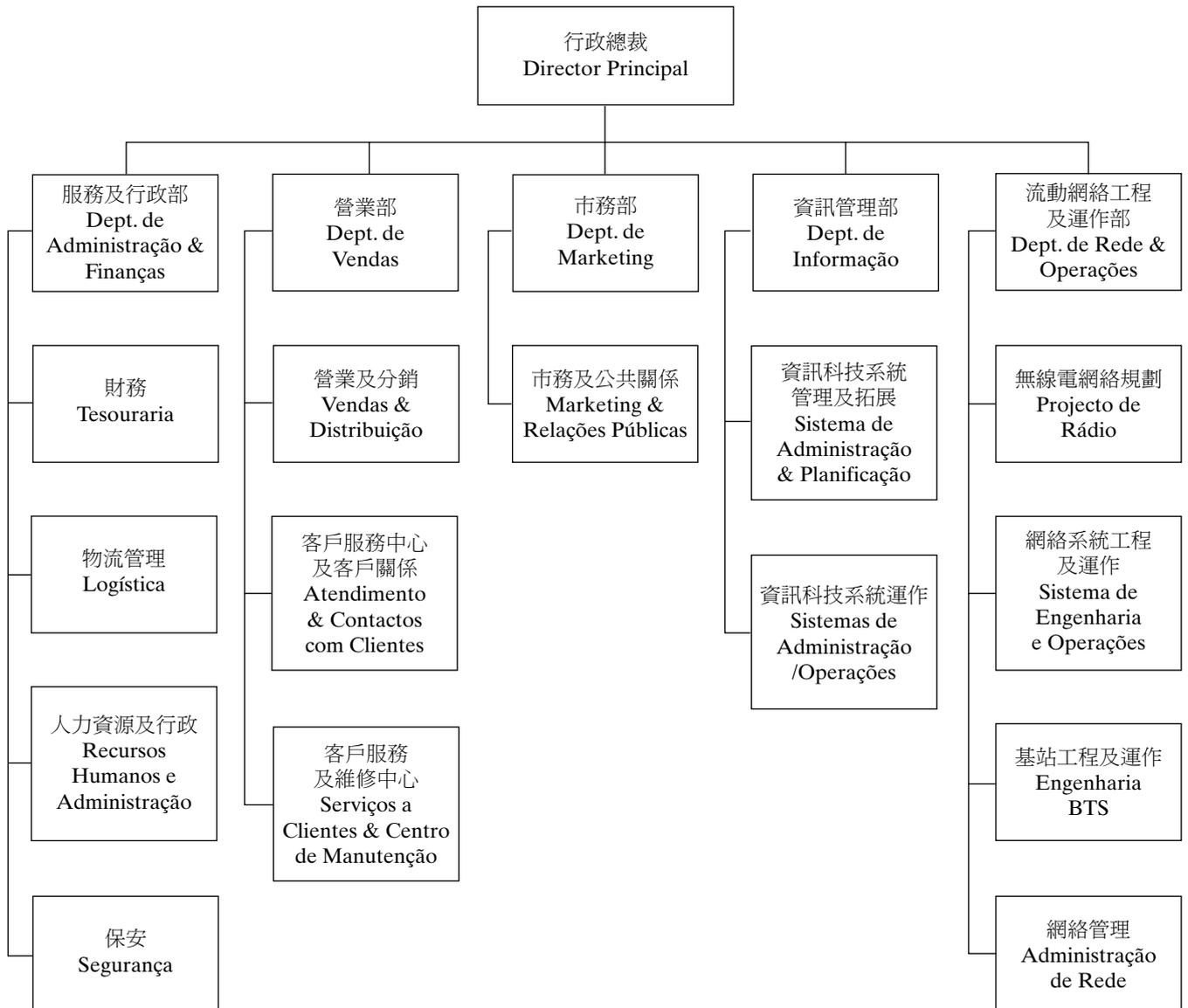
為配合本公司全力於澳門拓展極具挑戰性及高水準的流動電話業務，我們大部份的員工均在澳門本地招聘及接受培訓。在計劃中的公司架構，和記電話（澳門）有限公司（簡稱“和記電訊”）將聘用大約100名員工，估計兩年後澳門本地居民之員工比例約佔八成，其餘的兩成員工則會由香港和記電話有限公司調派到澳門工作。

Uma fatia substancial do pessoal é localmente recrutada e treinada com o fim de ser utilizada na construção estimulante e exigente do projecto de serviços de telefones móveis em Macau. De acordo com a projectada estrutura da empresa, cerca de cem trabalhadores irão estar ao serviço da Hutchison — Telefone (Macau), Limitada (abreviadamente designada por HTML), dos quais se estima que, após dois anos, 80% serão residentes locais, enquanto que os restantes 20% deverão ser transferidos da Hutchison Telephone Company Limited de Hong Kong.

和記電訊公司組織架構如下：

A estrutura organizacional da HTML é a seguinte:

和記電話（澳門）有限公司  
**公司架構組織圖**  
**ORGANOGRAMA DA HUTCHISON—TELEFONE (MACAU), LIMITADA**



## 五年投資計劃書

為在澳門建設一高質素的流動通訊業務，我們估計未來五年之累積投資額約為二億澳門幣。

## 五年發展策略計劃書

### 宗旨

我們的宗旨是讓客戶可以隨時、隨地、隨意及隨不同之無線通訊工具與別人保持緊密聯繫，全情投入無束縛的溝通天地。

### 商業策略

和記電訊自二零零一年八月進入澳門電訊市場至今，為廣大市民提供一系列全面及多元化的流動電話服務。其中包括：

- 提供一系列附有多功能而超值的流動電話及循環儲值智能咭，以配合多元化的增值服務，讓客戶享用最全面的產品及服務。

- 配合個人及商業客戶需要提供高質素漫遊服務（包括漫遊來電顯示服務）、短訊服務、無線上網服務、IDD 國際長途電話、國際轉線服務、通話『傾累積』服務、『分鐘共享』服務及其他高速數據服務等。和記電訊亦為客戶提供切身服務，為公司企業提供無線通訊上的解決方案以提高其效率及生產力。和記電訊將來亦會朝着這個方面，繼續努力邁進。

### 客戶服務及支援計劃

和記電訊正為客戶提供一系列高質素的客戶服務，包括客戶服務熱線、客戶關係管理、客戶服務及維修中心、確保服務質素及時刻保持與客戶緊密聯繫。和記電訊將本着以客為尊的服務精神，繼續為本澳市民服務，以達致優質的個人客戶服務。

#### 客戶服務熱線及客戶關係管理

和記電訊以高質素、高效率的專業人員配以先進的客戶關係管理系統（Customer Relationship Management System）及互動電話查詢系統（IVRS），為客戶提供全日二十四小時、一星期七天的客戶服務熱線。

## Plano de investimento a 5 anos

Tendo em vista o lançamento em Macau de um serviço de telefones móveis com qualidade, prevemos que o investimento acumulado nos próximos cinco anos atinja o valor de duzentos milhões de patacas.

## Plano estratégico de desenvolvimento a 5 anos

### Objectivo

O nosso objectivo é proporcionar aos nossos clientes a possibilidade de os mesmos, através de quaisquer meios de telecomunicações, manterem, sem limitações, em qualquer altura e em qualquer lugar, comunicações permanentes com quem desejarem, no âmbito de uma área de comunicações sem fronteiras.

### Estratégia comercial

Desde Agosto do ano de 2001, altura em que a HTML inicia a sua actividade no mercado de comunicações de Macau, até à data presente, a HTML proporcionou aos residentes de Macau um leque alargado de serviços de telefones móveis abrangentes e diversificados. Designadamente a HTML:

- Ofereceu, a um bom preço, um leque alargado de telefones móveis e cartões pré-pagos GSM recarregáveis, com funções diversificadas, em conjugação com a oferta de serviços de valor acrescentado, com o objectivo de apresentar aos seus clientes produtos e serviços mais abrangentes.

- Prestou, de acordo com as exigências específicas dos particulares e das empresas, com um elevado padrão de qualidade, serviços itinerantes (incluindo serviços de identificação do número chamador quando itinerante), serviços de mensagens curtas, serviços de internet sem fios, serviços de telefones internacionais IDD, serviços de transferência internacional de chamadas, serviços de «acumulação de tempos», serviços de «partilha de tempos» e outros serviços de dados a alta velocidade. A HTML prestou, ainda, serviços particulares segundo as necessidades dos clientes em causa e proporcionou soluções a empresas relativamente aos seus problemas concretos na área das telecomunicações móveis, contribuindo, desta forma, para o aumento da eficiência e produtividade das mesmas. Tais serviços irão continuar, no futuro, a ser prestados pela HTML.

### Assistência e Planos de Apoio a Clientes

A HTML providencia aos seus clientes um leque de serviços de assistência de qualidade nas áreas de Linhas de Atendimento a Clientes, Contactos com Clientes, Serviços a Clientes & Centro de Manutenção, com a finalidade de garantir a qualidade dos serviços e de manter contactos pessoais com os mesmos. A HTML irá continuar a prestar aos residentes de Macau os seus serviços, sempre de acordo com as exigências específicas destes, com o fim de proporcionar aos seus clientes serviços pessoais de qualidade.

#### Linhas de Atendimento a Clientes e Contactos com Clientes

Dispondo de um pessoal com qualidade e eficiência e estando equipada com um moderno Sistema de Gestão de Relações com Clientes e um Sistema Interactivo de Voz IVRS, a HTML está habilitada a proporcionar 24 horas por dia e 7 dias por semana uma linha de atendimento a clientes.

## 客戶服務及維修中心

為讓客戶享用最方便的服務，和記電訊透過已開設的客戶服務及維修中心及各客戶服務櫃檯，提供一站式客戶服務，售前及售後服務、賬單查詢、產品保養及維修服務等。此外，客戶可透過手提電話、網上服務或熱線服務查詢詳細通話月結記錄、繳費記錄及未入賬通話時間和記錄。

## 客戶通訊聯繫

和記電訊經常舉辦『和記聊天室』，邀請客戶到訪及誠意接納客戶寶貴的意見，以達致提供優質的服務。

## 技術平台

和記電訊現在利用最新的第二代及第二代半GSM流動通訊科技，建設高質素的流動電話網絡，全面覆蓋澳門半島及離島地區，達致室內網絡覆蓋率超過95%，而戶外網絡覆蓋率更達99.99%。有關建設在滿足客戶將來需要的同時，亦為將來技術提升建立一個完善的基礎，以便配合客戶對網絡質素及容量需求的增長，並提供切合不同客戶所需要之創新服務。

## 核心網絡

和記電訊的流動電話網絡建基於雙頻GSM技術平台，完全符合國際標準，而核心網絡可以隨時擴充網絡容量以滿足市場需求。

在音頻傳送方面，所設置的靜音處理器可將回音及雜音對對話的影響減至最低。此外，第二代半GPRS分組數據流動通訊服務，可為客戶提供快達64kbps數據傳輸速度。繼推出GPRS及無線上網服務後，和記電訊會繼續拓展網絡建設，以嶄新技術為客戶提供具創意及方便易用的服務。

和記電訊的網絡建設計劃將分階段進行，預計每階段建設的基站及轉發器數目將不少於如下：

	2002	2003	2004	2005	2006
基站及轉發器數量	170	175	180	185	185
Número de Cellsites e Repetidores					

## Serviços a Clientes e Centro de Manutenção

A fim de facilitar a utilização, por parte dos seus clientes, dos seus serviços, a HTML, através dos já instalados centros de reparação e de atendimento a clientes e balcões de atendimento a clientes, proporciona serviços globais, serviços antes e após venda, serviços de consulta de conta e serviços de manutenção e reparação de produtos. Os clientes podem ainda consultar a sua conta mensal com as respectivas conversações detalhadas, registos de pagamento e tempos e registos de conversações não contabilizados através do telemóvel, da internet ou da linha de atendimento.

## Comunicações com Clientes

A HTML, de tempos em tempos, organiza «Encontros com os Clientes», convidando estes a visitar os seus estabelecimentos e recolhendo as suas preciosas opiniões com o objectivo de promover a qualidade dos seus serviços.

## Plataforma Técnica

A HTML lançou já uma rede celular de telefones móveis de elevada qualidade e com boa cobertura na península de Macau e nas ilhas, que atinge 95% do território em locais fechados e 99,99% em espaços abertos, a qual irá utilizar a última tecnologia de telecomunicações móveis das segunda geração e segunda geração e meia GSM, visando não só satisfazer as futuras necessidades dos clientes mas também implementar alicerces consistentes para uma futura transferência de tecnologia na área das telecomunicações móveis, a fim de responder ao crescente aumento, em quantidade e qualidade, da procura da rede e proporcionar serviços inovadores relativamente a diferentes segmentos de consumidores.

## Centro de Rede

A rede celular de telefones móveis da HTML de Macau foi criada na plataforma GSM em total compatibilidade com os padrões internacionais. A rede está habilitada a expandir, a qualquer altura, a sua capacidade para satisfazer as exigências do mercado.

Quanto à transmissão de voz, o aparelho de melhoria da qualidade da mesma está apto a reduzir, ao seu máximo, as perdas nas conversações relativamente aos ecos e ruídos. Além disso, o GPRS (General Packet Radio Service) de segunda geração e meia proporciona aos clientes da HTML a transmissão de dados a uma velocidade que atinge 64kbps. Na sequência do lançamento dos serviços GPRS e de internet sem fios, a HTML irá continuar a desenvolver a sua rede com o fim de proporcionar modelos inovadores e de fácil utilização, adoptando os mais recentes desenvolvimentos tecnológicos.

O modelo de rede projectado está preparado para funcionar com os números mínimos previsíveis de *cellsites* e repetidores constantes da seguinte tabela, de acordo com o faseamento indicado:

和記電訊將憑藉在流動通訊及流動多媒體服務的尖端技術和豐富經驗，致力為澳門市民提供劃時代的優質流動通訊產品及服務，配合本地市場環境及需要，全力推動澳門流動通訊業務的發展。

### 第 159 /2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號行政法規第五條第五款及第二十八條第一款的規定，作出本批示。

一、數碼通流動通訊(澳門)股份有限公司獲准按照附於本批示並成為其組成部分的牌照的規定及條件，建立及營運一個公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零二年六月二十七日

行政長官 何厚鏞

### 第 3/2002 號牌照

(附於第 159/2002 號行政長官批示)

#### 公用地面流動電信服務

#### 一、標的

一、透過本憑證，澳門特別行政區行政長官授予總辦事處設於澳門特別行政區氹星海大馬路珠江大廈十二樓 A 至 F 座及 J 至 N 座，於商業及汽車登記局登記編號為 14228 (SO)，以下簡稱為“持牌人”之“數碼通流動通訊(澳門)股份有限公司”，葡文為“Smartone — Comunicações Móveis, S.A.” (英文名稱為“Smartone — Mobile Communications (Macau), Limited”)，建立及營運一個公共電信網絡並提供在以下頻段內運作的公用地面流動電信服務的權利：

890 - 915 MHz

935 - 960 MHz

1710 - 1785 MHz

1805 - 1880 MHz

二、具體頻率的指配將透過適用的法例作出安排。

#### 二、概念

對本牌照內所使用的概念，應按國際電信聯盟所確立的含義理解。

A HTML, dispondo de uma tecnologia avançada e de uma experiência abundante na área das telecomunicações e *mass media* móveis, proporciona aos residentes de Macau serviços de telecomunicações móveis da nova geração, adaptados, porém, ao meio e às exigências do mercado local, estimulando, desta forma, a expansão do mercado de telecomunicações móveis de Macau.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 5 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. A «Smartone — Comunicações Móveis, S.A.», é licenciada para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da licença anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Licença n.º 3/2002

(Anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2002)

#### Serviço de Telecomunicações de Uso Público Móveis Terrestres

#### 1. Objecto

1. O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) confere, pelo presente título, à «數碼通流動通訊(澳門)股份有限公司», em português «Smartone — Comunicações Móveis, S.A.» (também com a denominação inglesa «Smartone — Mobile Communications (Macau), Limited»), com sede na RAEM, na Avenida Xian Xing Hai, Edifício Zhu Kuan, 12.º andar «A-F» e «J-N», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 14 228 (SO), adiante designada por «Titular», o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, funcionando dentro das seguintes faixas de frequência:

890 – 915 MHz

935 – 960 MHz

1710 – 1785 MHz

1805 – 1880 MHz

2. A especificação das frequências a consignar é feita nos termos da legislação aplicável.

#### 2. Conceitos

Os conceitos utilizados no presente Licença devem ser entendidos no sentido estabelecido pela União Internacional das Telecomunicações (UIT).